



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 31.701.954/0001-55 **Inscrição Estadual:** 12.577821-0

Razão Social: JCS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS E SERVICOS LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SANTA TEREZA

Número: 1245 **Complemento:** SALA C

Bairro: CENTRO

Município: IMPERATRIZ **UF:** MA

CEP: 65900470 **DDD:** **Telefone:** 35283685

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4691500 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
Principal: PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES
4722902	PEIXARIA
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4755501	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4921301	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
8219901	FOTOCÓPIAS
4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 01/03/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/12/2008 - (4634602), 01/09/2009 - (4637104-4691500-4639701-4631100), 01/04/2010 - (4649408), 05/12/2018 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2024,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 09/01/2024

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

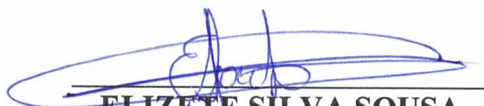
Processo Adm: 002/2025

São Francisco do Brejão (MA), 04 de fevereiro de 2025

O Departamento Administrativo vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de contratação direta, em razão do valor, de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente para o Poder Legislativo Municipal.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006

EXMA. SRA.

ADELIA DAILENE RAPOSO DE MAGALHÃES MOURA MORAIS
ASSESSORA JURÍDICA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

JUSTIFICATIVA

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente para a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA, conforme valores insertos nas planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	AGENDA TIPO EXECUTIVO, ENCADERNAÇÃO COSTURADA	UND	40	35,59	1.423,60
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	20	7,90	158,00
3	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	UND	20	1,80	36,00
4	BLOCO PARA ANOTAÇÃO COM ADESIVO TIPO POST IT CORES SORTIDAS 38MM X 50MM	UND	300	4,00	1.200,00
5	BORRACHA APAGADORA, 40 MM X 30 MM, COR BRANCA, MACIA	UND	100	0,68	68,00
6	BORRACHA PARA LÁPIS, COR BRANCA, MACIA, LÁTEX, Nº 20, APAGA GRAFITE, AO APAGAR NÃO BORRA, PRODUTO NÃO TÓXICO E QUE CONTENHA CÓDIGO DE BARRA NO CORPO	UND	50	1,16	58,00
7	CAIXA ARQUIVO MORTO, PLÁSTICO POLIONDA, TAMANHO OFÍCIO (250X130X350MM).	UND	300	7,14	2.142,00
8	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS, 4 OPERAÇÕES, MEMÓRIA, PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, MARGEM BRUTA, INVERSÃO DE SINAL, VISOR INCLINADO MEDINDO 12 X16 CM, ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA, ACOMPANHA MANUAL DO USUÁRIO, BATERIA INCLUSA	UND	10	24,65	246,50
9	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, AZUL OU VERMELHA, ESCRITA MÉDIA, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM APROXIMADAMENTE 15 CM, TAMPA CÔNICA, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, FABRICAÇÃO NACIONAL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE COM 50 UNIDADES	CX	50	35,00	1.750,00
10	CANETA MARCA TEXTO EMVBALAGEM COM 12 UNIDADES, NÃO TÓXICO, COR AMARELA	CX	30	15,29	458,70
11	CLIPS 2/0 GALVANIZADO	CX	30	3,50	105,00
12	CLIPS 3/0 GALVANIZADO	CX	30	4,00	120,00
13	CLIPS 6/0 GALVANIZADO	CX	30	4,00	120,00
14	CLIPS 8/0 GALVANIZADO	CX	30	3,50	105,00
15	CLIPS 10/0 GALVANIZADO	CX	30	3,50	105,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

16	COLA EM BASTÃO PARA PAPEL, NÃO TÓXICA, SEM SOLVENTE, LAVÁVEL, DE SECAGEM RÁPIDA, EMBALAGEM COM 10 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA.	UND	50	4,45	222,50
17	COLA LÍQUIDA PARA PAPEL BRANCA, SEM SOLVENTE, NÃO TÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, EMBALAGEM DE 40 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA.	UND	20	2,00	40,00
18	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, EMBALAGEM DE 18 ML, MELHOR QUALIDADE.	UND	20	2,19	43,80
19	ELÁSTICO AMARELO Nº 18	PCT	30	6,00	180,00
20	ENVELOPE PARDO, 162 x 229 mm	UND	800	0,31	248,00
21	ENVELOPE DE PAPELARIA SACO, KRAFT, 80G/M2, S/IMP, (260X360) MM, ABA C/100 UNIDADES.	CENTO	100	59,72	5.972,00
22	ENVELOPE DE PAPELARIA, EM OFFSET, PESANDO 75 G/M2, TIPO OFÍCIO, MODELO COM IMPRESSÃO RPC DO CORREIO, MEDINDO (114X229)MM, NA COR BRANCA c/ 100 und	CX	30	14,19	425,70
23	ESTILETE LARGO COM LÂMINA DESCARTÁVEL DE 18 MM DE LARGURA, COM TRAVA DE SEGURANÇA	UND	5	2,50	12,50
24	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM TIPO ESPÁTULA.	CX	10	2,63	26,30
25	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45MM x 45M	UND	30	4,00	120,00
26	FITA ADESIVA PEQUENA TRANSPARENTE 12MM x 30M	UND	30	3,80	114,00
27	GRAMPEADOR DE MESA, PRETO, PARA GRAMPO 26/6 OU 26/8 COM APROXIMADAMENTE 19 CM PARA GRAMPEAR ATÉ 26 FOLHAS, COM CAPACIDADE PARA 1 BARRA DE GRAMPOS. FABRICADO EM METAL COM MOLA INTERNA TAMBÉM EM METAL, BASE DE AÇO	UND	15	25,00	375,00
28	GRAMPO TAMANHO 26/6, ALTA RESISTÊNCIA, PRATA, MACIO, ARAME DE AÇO REVESTIDO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO. EMBALAGEM COM 5000 UNIDADES – MELHOR QUALIDADE	CX	20	4,83	96,60
29	LÁPIS PRETO GRADUAÇÃO Material Corpo: Madeira , Dureza Carga: 2b , Formato Corpo: Sextavado , Características Adicionais: Sem Borracha Apagadora	CX	10	57,52	575,20
30	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS, CAPA PRETA	UND	30	18,03	540,90
31	LIVRO DE ATA 50 FOLHAS NUMERADAS	UND	30	11,40	342,00
32	PAPEL A4 OFÍCIO CAIXA COM 10 RESMAS 500 FOLHAS CADA	CX	60	240,00	14.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

33	PAPEL FOTOGRÁFICO LISO PÉROLA GLOSSY BRILHANTE 180G A4 210X297MM EMBALAGEM COM 50 FOLHAS	CX	30	17,88	536,40
34	PASTA CATALOGO COM 50 PLÁSTICOS TRANSPARENTES, 04 FUROS, REVESTIDA EM PASTA PVC COM ELÁSTICO CANELADA PLASTICO PRETO COM 04 PRENDEDOR INTERNOS MEDINDO 330X250 MM	UND	50	20,85	1.042,50
35	PASTA DE REGISTRO A-Z, LARGA, COM GARRA INTERNA E ALAVANCA CROMADA E FIXADOR PLÁSTICO PARA PAPEL, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4.	UND	150	16,89	2.533,50
36	PASTA PLÁSTICA EM L TRANSPARENTE TAMANHO A4	UND	200	1,16	232,00
37	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 20 MM, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4. COM ELÁSTICO	UND	200	4,29	858,00
38	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 MM, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4 COM ELÁSTICO	UND	200	4,83	966,00
39	PASTA SANFONADA COM 12 DIVISÓRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4	UND	150	22,54	3.381,00
40	PASTA SUSPensa MARMORIZADA E PLASTIFICADA, GRAMATURA 330 GR, CARTÃO TIMBÓ OU ORLY, COM VISOR PLÁSTICO, ETIQUETA IDENTIFICADORA E GRAMPO TRILHO INDIVIDUAIS, 2 CABIDES METÁLICOS PRESOS POR ILHÓS E 4 PONTEIROS DE NYLON	UND	100	2,70	270,00
41	PERFURADOR GRANDE PARA PAPEL, SEMI INDUSTRIAL, EM FERRO FUNDIDO, BASE DE AÇO MEDINDO 165X115 MM APROXIMADAMENTE. PINOS EM AÇO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 60 FOLHAS	UND	5	110,00	550,00
42	PERFURADOR MÉDIO DE PAPEL, BASE DE AÇO MEDINDO 130X95MM APROXIMADAMENTE. PINOS EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS	UND	3	43,65	130,95
43	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM COMPRIMENTO DE 30 CM MILIMETRADAS, DE ACRÍLICO REFORÇADA, DE QUALIDADE COMPROVADA	UND	20	2,04	40,80
44	TESOURA EM AÇO INOX, MEDINDO 21 CM, CABO POLIPROPILENO.	UND	10	8,20	82,00
45	UMEDECEDOR DE DEDOS 12 GR	UND	10	3,63	36,30
				TOTAL	42.489,75



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

II – CONTRATADO: JCS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 31.701.954/0001-55)

III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para o fornecimento do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor tem por escora os preços constantes na proposta apresentada pelo mesmo em sede de pesquisa realizada pela administração nos moldes do que preconiza o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

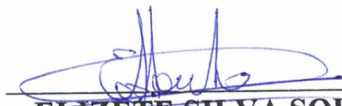
V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços do objeto coadunam-se com os valores praticados no mercado, conforme depreende-se da pesquisa de preços anexada aos presentes autos.

Segue anexo a minuta do contrato administrativo para fins de análise de sua adequação à Lei nº 14.133/21.

Por fim, declaramos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, PPA e LOA.

Atenciosamente,


ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E JCS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.616.682/0001-24, com sede administrativa na Av. Bahia nº 171, Centro, por seu Presidente, **ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA**, brasileiro, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JCS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 31.701.954/0001-55, com sede na Rua Santa Tereza nº 1245, Sala C, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Jailson Costa da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 038036962009-1 SESP-MA e do CPF nº 487.854.403-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de materiais de expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que integra o processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2025**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº 001/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	AGENDA TIPO EXECUTIVO, ENCADERNAÇÃO COSTURADA	UND	40	35,59	1.423,60
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	20	7,90	158,00
3	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	UND	20	1,80	36,00
4	BLOCO PARA ANOTAÇÃO COM ADESIVO TIPO POST IT CORES SORTIDAS 38MM X 50MM	UND	300	4,00	1.200,00
5	BORRACHA APAGADORA, 40 MM X 30 MM, COR BRANCA, MACIA	UND	100	0,68	68,00
6	BORRACHA PARA LÁPIS, COR BRANCA, MACIA, LÁTEX, Nº 20, APAGA GRAFITE, AO APAGAR NÃO BORRA, PRODUTO NÃO TÓXICO E QUE CONTENHA CÓDIGO DE BARRA NO CORPO	UND	50	1,16	58,00
7	CAIXA ARQUIVO MORTO, PLÁSTICO POLIONDA, TAMANHO OFÍCIO (250X130X350MM).	UND	300	7,14	2.142,00
8	CALCULADORA DE MESA COM 12 DÍGITOS, 4 OPERAÇÕES, MEMÓRIA, PORCENTAGEM, RAIZ QUADRADA, MARGEM BRUTA, INVERSÃO DE SINAL, VISOR INCLINADO MEDINDO 12 X16 CM, ALIMENTAÇÃO SOLAR E BATERIA, ACOMPANHA MANUAL DO USUÁRIO, BATERIA INCLUSA	UND	10	24,65	246,50
9	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, AZUL OU VERMELHA, ESCRITA MÉDIA, CORPO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM APROXIMADAMENTE 15 CM, TAMPA CÔNICA, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, FABRICAÇÃO NACIONAL. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE COM 50 UNIDADES	CX	50	35,00	1.750,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

10	CANETA MARCA TEXTO EMVBALAGEM COM 12 UNIDADES, NÃO TÓXICO, COR AMARELA	CX	30	15,29	458,70
11	CLIPS 2/0 GALVANIZADO	CX	30	3,50	105,00
12	CLIPS 3/0 GALVANIZADO	CX	30	4,00	120,00
13	CLIPS 6/0 GALVANIZADO	CX	30	4,00	120,00
14	CLIPS 8/0 GALVANIZADO	CX	30	3,50	105,00
15	CLIPS 10/0 GALVANIZADO	CX	30	3,50	105,00
16	COLA EM BASTÃO PARA PAPEL, NÃO TÓXICA, SEM SOLVENTE, LAVÁVEL, DE SECAGEM RÁPIDA, EMBALAGEM COM 10 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA.	UND	50	4,45	222,50
17	COLA LÍQUIDA PARA PAPEL BRANCA, SEM SOLVENTE, NÃO TÓXICA, SECAGEM RÁPIDA, EMBALAGEM DE 40 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DA ENTREGA.	UND	20	2,00	40,00
18	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, EMBALAGEM DE 18 ML, MELHOR QUALIDADE.	UND	20	2,19	43,80
19	ELÁSTICO AMARELO Nº 18	PCT	30	6,00	180,00
20	ENVELOPE PARDO, 162 x 229 mm	UND	800	0,31	248,00
21	ENVELOPE DE PAPELARIA SACO, KRAFT, 80G/M2, S/IMP, (260X360) MM, ABA C/100 UNIDADES.	CENTO	100	59,72	5.972,00
22	ENVELOPE DE PAPELARIA, EM OFFSET, PESANDO 75 G/M2, TIPO OFÍCIO, MODELO COM IMPRESSÃO RPC DO CORREIO, MEDINDO (114X229)MM, NA COR BRANCA c/ 100 und	CX	30	14,19	425,70
23	ESTILETE LARGO COM LÂMINA DESCARTÁVEL DE 18 MM DE LARGURA, COM TRAVA DE SEGURANÇA	UND	5	2,50	12,50
24	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM TIPO ESPÁTULA.	CX	10	2,63	26,30
25	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45MM x 45M	UND	30	4,00	120,00
26	FITA ADESIVA PEQUENA TRANSPARENTE 12MM x 30M	UND	30	3,80	114,00
27	GRAMPEADOR DE MESA, PRETO, PARA GRAMPO 26/6 OU 26/8 COM APROXIMADAMENTE 19 CM PARA GRAMPEAR ATÉ 26 FOLHAS, COM CAPACIDADE PARA 1 BARRA DE GRAMPOS. FABRICADO EM METAL COM MOLA INTERNA TAMBÉM EM METAL, BASE DE AÇO	UND	15	25,00	375,00
28	GRAMPO TAMANHO 26/6, ALTA RESISTÊNCIA, PRATA, MACIO, ARAME DE AÇO REVESTIDO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO. EMBALAGEM COM 5000 UNIDADES – MELHOR QUALIDADE	CX	20	4,83	96,60
29	LÁPIS PRETO GRADUAÇÃO Material Corpo: Madeira , Dureza Carga: 2b , Formato Corpo: Sextavado , Características Adicionais: Sem Borracha Apagadora	CX	10	57,52	575,20
30	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS, CAPA PRETA	UND	30	18,03	540,90
31	LIVRO DE ATA 50 FOLHAS NUMERADAS	UND	30	11,40	342,00
32	PAPEL A4 OFÍCIO CAIXA COM 10 RESMAS 500 FOLHAS CADA	CX	60	240,00	14.400,00
33	PAPEL FOTOGRÁFICO LISO PÉROLA GLOSSY BRILHANTE 180G A4 210X297MM EMBALAGEM COM 50 FOLHAS	CX	30	17,88	536,40
34	PASTA CATALOGO COM 50 PLÁSTICOS TRANSPARENTES, 04 FUROS, REVESTIDA EM PASTA PVC COM ELÁSTICO CANELADA PLÁSTICO PRETO COM 04 PRENDEDOR INTERNOS MEDINDO 330X250 MM	UND	50	20,85	1.042,50



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

35	PASTA DE REGISTRO A-Z, LARGA, COM GARRA INTERNA E ALAVANCA CROMADA E FIXADOR PLÁSTICO PARA PAPEL, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4.	UND	150	16,89	2.533,50
36	PASTA PLÁSTICA EM L TRANSPARENTE TAMANHO A4	UND	200	1,16	232,00
37	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 20 MM, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4. COM ELÁSTICO	UND	200	4,29	858,00
38	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30 MM, PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4 COM ELÁSTICO	UND	200	4,83	966,00
39	PASTA SANFONADA COM 12 DIVISÓRIAS PARA ARMAZENAMENTO DE PAPEL A4	UND	150	22,54	3.381,00
40	PASTA SUSPensa MARMORIZADA E PLASTIFICADA, GRAMATURA 330 GR, CARTÃO TIMBÓ OU ORLY, COM VISOR PLÁSTICO, ETIQUETA IDENTIFICADORA E GRAMPO TRILHO INDIVIDUAIS, 2 CABIDES METÁLICOS PRESOS POR ILHÓS E 4 PONTEIROS DE NYLON	UND	100	2,70	270,00
41	PERFURADOR GRANDE PARA PAPEL, SEMI INDUSTRIAL, EM FERRO FUNDIDO, BASE DE AÇO MEDINDO 165X115 MM APROXIMADAMENTE. PINOS EM AÇO COM CAPACIDADE PARA PERFURAR 60 FOLHAS	UND	5	110,00	550,00
42	PERFURADOR MÉDIO DE PAPEL, BASE DE AÇO MEDINDO 130X95MM APROXIMADAMENTE. PINOS EM AÇO, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MÍNIMO 20 FOLHAS	UND	3	43,65	130,95
43	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM COMPRIMENTO DE 30 CM MILIMETRADAS, DE ACRÍLICO REFORÇADA, DE QUALIDADE COMPROVADA	UND	20	2,04	40,80
44	TESOURA EM AÇO INOX, MEDINDO 21 CM, CABO POLIPROPILENO.	UND	10	8,20	82,00
45	UMEDECEDOR DE DEDOS 12 GR	UND	10	3,63	36,30
				TOTAL	42.489,75

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Proposta do contratado;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 42.489,75 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

e nove reais e setenta e cinco centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



107

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de



108

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



109

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



110

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.30 – Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Açailândia (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão (MA) é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.



111

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

PARECER

***“Aquisição de bens. Pequeno Valor.
Dispensa de Licitação. Possibilidade.
Pressupostos legais.”***

**A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem
proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida
de procedimento licitatório, formulada pelo Departamento Administrativo, por meio
da qual aduz, dentre outros fundamentos, que ***“[...] A contratação pretendida para
o fornecimento do objeto individuado no item I, por dispensa de licitação, se
funda no artigo 75, II, da lei 14.133/21 e, portanto, se justifica pelo pequeno
vulto das despesas a serem realizadas. [...]”***

Por fim, pugna pela contratação direta da empresa **JCS
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, acostando ao
pedido pesquisa de preços inicial formalizada conforme estabelece o art. 72, II, da
Lei nº 14.133/21, da qual extrai-se os preços obtidos junto a referida empresa,
transcorrendo o feito nos moldes do que disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº
14.133/21.

Este é o relatório. Passo a opinar.



113

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade da aquisição de produtos e contratação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual, no caso em tela, é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Novo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 75 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna admissível a contratação direta de produtos e serviços, ocasião em que a realização do processo de licitação se torna dispensável.

No caso *sub examinem*, o valor orçado para a contratação do objeto é de pequeno vulto, tornando-se dispensável a realização de procedimento licitatório.

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, reza que:

“É dispensável a licitação:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

[...] II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...] (destaques e grifos nossos)

Assim é que o valor cuja contratação é pretendida coaduna-se com o *quantum* máximo previsto no dispositivo legal supra citado, **mormente com o advento do decreto federal nº 12.343/2024**, que recentemente corrigiu os valores previstos no art. 75 I e II da lei 14.133/2021.

Urge salientar ainda que, compulsando os autos, verifica-se que o aviso de dispensa de licitação fora devidamente veiculado no Diário Oficial do Município, bem como o Termo de Referência do feito disponibilizado no prazo de três dias úteis no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal, que aguardou o envio de propostas pelos interessados em contratar. (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do pequeno vulto, opina este Órgão pela legalidade do procedimento de dispensa de licitação para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE”**, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Após a devida análise, aprovamos a minuta do contrato administrativo posto que observadas as disposições legais atinentes a matéria. (art. 72, III da Lei nº 14.133/21)

Acerca do mérito do ato administrativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se em tal seara, avaliando a conveniência e oportunidade da contratação. Na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.



115

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Este é o parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de fevereiro de 2025

Adelia Dailene Raposo de Magalhães Moura Moraes
Assessora Jurídica
OAB-MA 28.225



116

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Processo nº 002/2025

São Francisco do Brejão (MA), 05 de fevereiro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.


Adelia Dailene Raposo de Magalhães Moura Moraes
Assessora Jurídica
OAB-MA 28.225

À ILMA. SRA.
ELIZETE SILVA SOUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Processo Adm: 002/2025

Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025

São Francisco do Brejão (MA), 05 de fevereiro de 2025

O Departamento Administrativo vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por *dispensa de licitação, em razão do valor*, cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente* para a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006

EXMO. SR.

ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

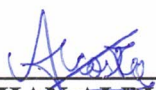
Processo de Dispensa nº: 001/2025

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos.

São Francisco do Brejão (MA), 06 de fevereiro de 2025



ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA
CNPJ. 01.616.682/0001-24

Processo Dispensa: 001/2025

São Francisco do Brejão (MA), 06 de fevereiro de 2025

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.



ALLYSSON NORDHAN ALBUQUERQUE DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

À ILMA. SRA.
ELIZETE SILVA SOUSA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
NESTA

Assunto: **RE: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**
De: JAILSON COSTA <JCSCOMERCIOEIRELI@hotmail.com>
Para: camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br
<camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br>
Data: 10/02/2025 14:27

- Contrato Expediente ass.pdf (~1.0 MB)
- Contrato Alimentos ass.pdf (~835 KB)
- Contrato Limpeza ass.pdf (~1.0 MB)

boa tarde, segue em anexo contratos assinados.

De: camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br <camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025 19:28

Para: JAILSON COSTA <JCSCOMERCIOEIRELI@hotmail.com>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Boa tarde, seguem em anexo os contratos decorrentes das Dispensas nº 001, 002 e 003_2025 para fins de assinatura e devolução. Obrigado.

São Francisco do Brejão (MA), 10 de fevereiro de 2025

ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006

Em 04/02/2025 14:45, JAILSON COSTA escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo documento de habilitação da empresa JCS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

De: camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br <camara@cmsaofranciscodobrejao.ma.gov.br>

Enviado: terça-feira, 21 de janeiro de 2025 21:52

Para: cmjscompras@hotmail.com <cmjscompras@hotmail.com>; alvesdistribuidora.alves@gmail.com <alvesdistribuidora.alves@gmail.com>; jcscomercioeireli@hotmail.com <jcscomercioeireli@hotmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Boa tarde, após consulta junto aos procedimentos licitatórios realizados pela administração pública municipal da região junto aos portais dos municípios constatamos que o(s) srs(s) fornecem materiais de expediente, limpeza, gêneros alimentícios, dentre outros. Assim, comunicamos que foram deflagrados procedimentos de contratação direta em razão do valor (dispensa de licitação) para a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente, limpeza e gêneros alimentícios, feitos tombados sob os nºs 001/2025, 002/2025 e 003/2025, razão porque solicitamos o envio dos preços praticados pelos srs., nos moldes das planilhas em anexo, a fim de formalizar a devida pesquisa de preços e, consequentemente, prosseguir nos termos do que preconiza a Lei nº 14.133/21.

São Francisco do Brejão (MA), 15 de janeiro de 2025

ELIZETE SILVA SOUSA
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 122006